

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Silvinho Peccioli)

Dispõe sobre requisitos de cobrança de valores pelo escritório de arrecadação, alterando o Art. 99 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos de cobrança de valores pelo escritório central de arrecadação, alterando o Art. 99 da Lei Nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Art. 99 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 6º:

“ Art. 99.....

§ 6º O escritório central dará publicidade atualizada, em seu endereço eletrônico, sobre a forma de cálculo e valores cobrados a título de direito autoral, o que será requisito essencial para a cobrança desses valores. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação do ECAD – Escritório Central de Arrecadação gera há décadas acirrada polêmica entre artistas de todo o país. Como a cobrança pelo uso das músicas é feito em rádios, eventos, clubes e casas noturnas permanece um mistério para a imensa maioria dos músicos, intérpretes e compositores, bem como para os que se utilizam das músicas.

Embora o ECAD seja um órgão particular, sua atuação é prevista em lei e cremos ser hora de acrescentar uma norma muito importante que permitirá um melhor controle sobre suas atividades: a divulgação dos critérios de cobrança e arrecadação no *website* do escritório. Se essa divulgação, clara e com parâmetros publicizados, for requisito para a cobrança estará garantida a efetividade da norma e estarão resguardados os direitos de todos os envolvidos. O que sempre se reclamou da atuação do escritório de arrecadação foi que é verdadeira “caixa preta”, que funciona por parâmetros misteriosos que nenhum dos envolvidos chega a compreender.

A utilização da internet garantirá a agilidade da publicidade dos cálculos, podendo facilmente ser acompanhada por todos os interessados.

Cremos que esta modificação legislativa muito aperfeiçoará o tratamento da matéria, razão pela qual conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2007

Deputado SILVINHO PECCIOLI